



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.672, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.

DETERMINA MEDIDAS DE CONTROLE E ECONOMIA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COLINA DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM RAZÃO DAS ALTAS TEMPERATURAS QUE ESTÃO RESULTANDO EM FORTE ONDA DE CALOR.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que altas temperaturas que têm resultado em forte onda de calor, não apenas em nosso Município, mas em todo o Estado de São Paulo, nos últimos dias;

CONSIDERANDO que é necessário preservar a oferta de água por parte tanto do Poder Público, quanto da população em geral;

CONSIDERANDO que é necessária a colaboração de toda a população para que se evite o desperdício de água;

CONSIDERANDO que a conscientização da população é de vital importância como medida para controle de consumo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o desperdício de água no âmbito do Município de Colina, devendo os munícipes evitarem o desperdício de água em atos como a lavagem de ruas, calçadas, veículos motorizados de qualquer espécie nas vias públicas, garagens de prédios ou residências, com água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC).

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo 1.º deste Decreto sujeitará o infrator à multa nos termos da legislação vigente.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - São competentes para a aplicação da multa a que alude o artigo 2.º deste Decreto, os agentes de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) e da Prefeitura Municipal de Colina.

Art. 4º - A população poderá realizar denúncia ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) nos casos em que verificar o desperdício de água.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos pelo período de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de setembro de 2023.

DIAB

TAHA:046

44366803

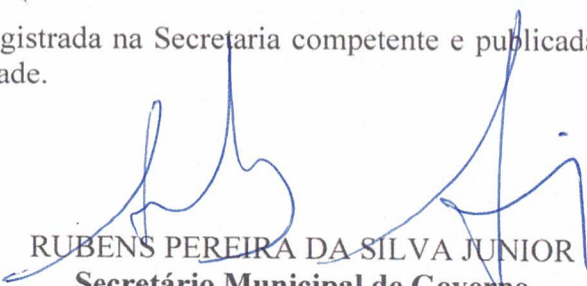
Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:0464436680

Dados: 2023.09.29
09:56:18 -03'00'

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo